

**PARECER DE CONSELHEIRO Nº 02/2020**

PAD Nº 2018000031

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: THAYSE IGNES CASTRO SOUZA

DENUNCIADO: HELEN MARGARETH DE SOUZA

EMENTA: Denúncia apresentada Pela Enfermeira Thayse Ignes Castro Souza, referente a suposta agressão verbal, em desfavor da Técnica em Enfermagem Helen Margareth S. de Oliveira.

**I. Da Designação**

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 244/2019, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2018000031 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo original constituído de 15 páginas numeradas e rubricadas.

**II. Da Denúncia**

O PAD foi gerado no Coren-AP em 26/02/2018. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de suposta agressão verbal, denunciadas pela Enfermeira Thayse Ignes Castro Souza, Coren-AP 281345-ENF, (Gerente de Núcleo de Serviços Técnicos do Hospital da Criança e do Adolescente HCA/PAI), em desfavor da Técnica em Enfermagem Helen Margareth de Souza, Coren-AP 607402-TE. O fato ocorreu no dia 26 de dezembro de 2017, onde esta manda mensagens via WhatsApp referente a sua Licença Prêmio que estava acertado para o mês de janeiro de 2018, mas a profissional verificou que seu nome constava na escala

do referido mês. Irritada com o fato, chama a Sra. Thayse Igenes Castro Souza de “moleca” por não cumprir acordo verbal firmado entre a Coordenação de Enfermagem e a denunciada.

Em depoimento à Comissão de Ética do HCA/PAI, a denunciada relata que por motivo de doença perdeu o prazo para dar entrada em sua licença prêmio na SESA, portanto, firmou acordo verbal com a Coordenação de Enfermagem do Hospital, ao descobrir que o acordo não foi cumprido, ficou irritada e chamou a Sra. Thayse Igenes Castro Souza de “moleca”. A denunciante informou que tentou resolver via setor pessoal, mas não foi possível devido o pedido não ter sido protocolado com antecedência na SESA.

### **III. Do Parecer**

Considerando que o Conselheiro Relator entrou em contato com a Comissão de Ética do HCA/PAI e solicitou o contato dos envolvidos para tentativa de conciliação ou busca de elementos de convicção para embasamento de parecer de admissibilidade sem êxito. Observa-se problemas de cunho pessoal e administrativo interferindo no exercício profissional. A denunciante faz relatos da agressão verbal e não apresenta provas ou qualquer outro fato que sustente suas alegações, portanto, opino pela não admissibilidade do processo ético. Sugiro o arquivamento do mesmo.

Solicito o envio dos nomes das Profissionais: Helen Margareth Souza de Oliveira Trindade e Thayse Igenes Castro Souza ao DCDA e ao DGEP devido apresentarem débitos financeiros junto ao Coren-AP e por apresentarem CIPs vencidas.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 24 de janeiro de 2020.

-----  
Quintino dos Santos Marinho  
Conselheiro Relator



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ  
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)  
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Portaria nº 244 /2019